

matrícula
- 21.702 -

ficha
- 01 -

SAO PAULO

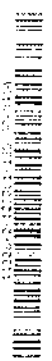
São Paulo, 30 de agosto de 1979.

IMÓVEL : Um terreno com a área de 400.336,00 metros quadrados, situado parte no 8º Subdistrito-Santana e, / parte no 23º Subdistrito-Casa Verde, ambos desta Capital, tendo área irregular delimitada pelo perímetro formado pelos índices A-B-C-D-E-F-G-A, que se inicia no índice A, situado no alinhamento oeste da praça criada pela Lei número 4.236/52, a 204,00 metros da intersecção daquele alinhamento com o da Avenida Assis Chateaubriand (antiga Avenida / Marginal Direita do Rio Tietê) fixado pela Lei número 3065 /27; do índice A segue o rumo norte, na extensão aproximada de 178,00 metros acompanhando o citado alinhamento da Lei/número 4.236/52, até alcançar o índice B; desse ponto percorre para oeste, um arco de círculo com 22,48 metros de extensão, mais ou menos, até encontrar, no índice C, o alinhamento Sul da Avenida Olavo Fontoura (antiga Avenida Auxiliar); do índice C, segue ao longo do referido alinhamento sul, na distância aproximada de 2.041,00 metros, até encontrar o índice D; daí percorre arco de círculo, com 59,00 metros, até extensão aproximadamente, até atingir no índice E, o alinhamento norte da Avenida Assis Chateaubriand; do índice E segue, para leste, segundo o mencionado alinhamento norte, na extensão aproximada de 1.656,00 metros até alcançar o índice F; daí deflete à esquerda em reta perpendicular à Avenida Assis Chateaubriand, e segue, na extensão de 198,00 metros, mais ou menos, até o índice G; desse ponto, prossegue em linha reta, na extensão aproximada de 355,00 metros, até atingir o índice A, início do perímetro.

CONTRIBUINTE MUNICIPAL :

PROPRIETARIA : PAULISTUR S.A., com sede nesta Capital, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, à

- continua no verso -



matricula
- 21.702 -

ficha
- 01 -
verso

REGISTRO PUBLICO

à Avenida Olavo Fontoura , sem número, C.G.C. número
62.002.886/0001-60.

REGISTRO ANTERIOR : Transcrição número 116.050 deste Cartório e registro número 2 na matrícula número 28.535 do 3º Cartório desta Capital.

A Escrevente habilitada, Melena Sayoko Enjoji (Melena Sayoko Enjoji). O Oficial interino, José Simão (José Simão).

AV.1/21.702: São Paulo, 30 de agosto de 1979. Consta inscrita neste cartorio, sob nº 18.517, a CONCESSÃO DE USO, feita pela Prefeitura do Município de São Paulo, em favor do Centro das Industrias do Estado de São Paulo, com sede no Viaduto Dona Paulina, 80, com Assistencia da Federação das Industrias do Estado de São Paulo, conforme escritura de 7 de março de 1968 do 21º Cartorio de notas desta capital, e mandado subscrito em 30/6/1970 pelo Oficial do Cartorio de Registros Publicos e assinado pelo Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos, ambos desta capital, expedido nos autos de pedido de inscrição requerido pelo Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. contra o 3º Registro de Imoveis (processo nº 1383/70), cujo valor é indeterminado; a presente concessão de uso é outorgada pelo prazo de 40 anos, prorrogáveis desde que o concessionário com o prazo mínimo de 12 meses antes do término do 1º período, manifeste o seu interesse na prorrogação e a Prefeitura com ela concorde, tendo por objeto dessa concessão de uso um terreno situado entre as Avenida Auxiliar e Marginal Direita do Rio Tietê, em Santana, assinalado na -
continua na ficha 2



matricula
- 21.702 -

ficha
-2-

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

na planta n. 23.389-A-229, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, objeto da presente matrícula; constando a margem - desta inscrição, as seguintes averbações: nº 1- Da escritura de 7 de março de 1968 do 21º Cartorio de notas desta capital e do mandado subscrito em 30 de junho de 1970, pelo Oficial maior do Cartorio de Registros Públicos, e assinado pelo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, ambos desta capital, expedido nos autos de pedido de inscrição requerido pelo Centro Interamericano de Feiras e Salões S/A x 3º Registro de Imóveis (proc.1.383/70) se verifica que, nos termos - da Lei 7.085 de 12/12/1967, a Prefeitura do Município de São Paulo foi autorizada a conceder ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e com a assistência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, independentemente de concorrência pública, mediante as cláusulas e condições seguintes: 2a. que a presente concessão de uso se efetiva com direito - real resolúvel, na forma do estabelecido pelo Decreto Lei nº 271, de 28/2/1967, para o fim especial da implantação na área de centro recreativo da população e exposição industrial permanente, denominado "PARQUE ANHEMBI", obrigando-se o concessionário a fomentar o turismo interno e externo em função do mesmo Parque; 3- que, a concessão de uso é outorgada pelo prazo de 40 anos, prorrogáveis desde que o concessionário, com o prazo mínimo de 12 meses antes do término do 1º período, manifeste o seu interesse na prorrogação e a Prefeitura

continua no verso



Página n.º 3
Certidão na última página



matricula
- 21.702 -

ficha
-2-
verso

9988/PLUEI

Prefeitura com ela concorde; 4- que, para o cumprimento do disposto na cláusula segunda o concessionario obriga-se a realizar, obedecidas as prescrições legais, posturas municipais e demais condições estatuidas pela Lei 7.085 de 12/12/67 e por este termo, as seguintes benfeitorias: a)- edificio para exposições e feiras nacionais e internacionais; b)- edificio para convenções e predio anexo destinado a hotel, com capacidade máxima de 60 apartamentos; c)- recinto cívico, museu, restaurante e confeitaria; d)- bancas de jornais, revistas, flâmulas e similares; e)- parques públicos, com areas de recreação ativa (play ground, etc) e contemplativa (espelho d'agua, jardins, monumentos civicos, etc); f)- espaços destinados a garagens com area da ordem de 90.000 metros quadrados, para 4.200 veículos, devidamente arborizada na proporção de uma arvore para cada cem metros quadrados; g)- rua, com 18,00 metros de largura, a ser oportunamente locada, próxima das divisas da area ocupada pela associação Desportiva Floresta, interligando as Avenidas Auxiliar e Marginal Direita do Rio Tietê; 5a. que, qualquer construção a ser levantada na area cujo uso se concede deverá observar o recuo minimo de 10,00 metros do alinhamento das Avenidas Marginal Direita do Tietê e Auxiliar Norte, Projetada e outras vias que contornem a mesma area; 6a. que, o concessionário utilizará mais de 50% da area total concedida para os fins de parques e locais de uso comum, a que se refere a letra "e" da cláusula 4a., vedadas limitações de qualquer natureza; 7a. que, -

continua na ficha 3

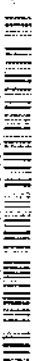
Página n.º 4
Certidão na última página



São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

que, além das edificações principais a que se referem as -
letas "a", b, c, d e f, da cláusula 4a. somente poderão ser
levantadas construções destinadas a atividades acessórias, -
privativas e dependentes das destinações principais, previs-
tas na cláusula 4a. tais como: prédios de administração, ze-
ladoria, almoxarifado e comitês, cabines de força e semelhan-
tes; 8a.- que, a area total construída das edificações ou -
instalações a que se referem as letras a, b, c, d, e f, da -
cláusula 4a. e daquelas de que trata a cláusula, digo, a cláu-
sula anterior deverá ser inferior a duas vezes a area total
do terreno, cujo uso se concede; 9a.- que, estando atualmen-
te as areas cujo uso se concede ocupada em diversos pontos -
por terceiros, com atividade permanente e própria ou intermi-
tente e autorizada pela Prefeitura, e não necessitando o con-
cessionário de imediato da posse plena do total da area, é -
esta dividida em quatro seções designadas, para os fins do -
disposto nesta escritura, pelas letras A, B, C e D, devida-
mente assinaladas na planta a que se refere a cláusula 1a.;
10a. que, a seção A da area deverá estar dentro de 60 dias -
entregue totalmente livre e desimpedida ao concessionario, na
qual ele no prazo de 120 dias, tudo a partir da data desta -
escritura, iniciará as obras de implantação do PARQUE ANHEM-
BI, obedecendo ao cronograma a que se referem as cláusulas -
12a. e 13a; 11a- que a liberação e entrega desembaraçada -
das seções b, c e d, ao concessionário dar-se-á dentro de 6,
continua no verso



matrícula
- 21.702-

ficha
-3-
verso

RECIBO
SECRETARIA
MUNICIPAL

6, 10 e 14 meses, respectivamente, a partir da data desta -
escritura; 12a. que, dentro de 45 dias contados da data desta
escritura, o concessionário submeterá à aprovação da Prefei-
tura o cronograma de execução dos trabalhos, o qual toda via
não poderá desrespeitar os prazos previstos nas cláusulas -
10a. e 16a. devendo a Prefeitura manifestar-se sobre o mesmo
no prazo de 60 dias, findo o qual dar-se-á por aprovado au-
tomaticamente, passando a fazer parte integrante desta escri-
tura de concessão de uso; 13a. - que, ocorrendo motivos que
a Juízo do concessionário, aconselhem a alteração do crono-
grama de que trata a cláusula anterior, proporá ele sua alte-
ração, não podendo ser desrespeitados os prazos das cláusulas
10a. e 16a. a qual alteração poderá se aceita ou não pela -
Prefeitura que terá o prazo de 45 dias para manifestar-se sob
pena de dá-lo por aprovado automaticamente, de tudo, lavran-
do-se termo administrativo; 14a.- que, o concessionário sub-
meterá à aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura os -
projetos e planos das edificações, construções e demais ben-
feitorias a serem realizadas no terreno cujo uso se concede,
sendo que os respectivos alvarás deverão estar expedidos den-
tro de 40 dias da data do protocolo do pedido; 15a.- que, o-
correndo motivos de força maior ou não dependentes da vonta-
de do concessionário, tais como não entrega das áreas livres
e desimpedidas dentro das exigências do cronograma, surgimen-
to de condições do solo que obriguem a modificação dos proje-
tos das fundações, não aprovação das plantas nos prazos da

continua na ficha 4

Página n.º 6
Certidão na última página

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

da cláusula anterior, ou falta notoria de material de base - no mercado nacional, serão modificados o cronograma e a contagem dos prazos estabelecidos na cláusula 10a. e 16a. de modo a repor os mesmos dentro do disposto na lei autorizadora da concessão, compensando-se os períodos perdidos por força dos motivos referidos; 16a- que o edifício para Feiras e Exposições e o Parque públicos e áreas de recreação localizados na seção A da área concedida, a que se referem as letras a e e da cláusula 4a. deverão estar concluídos dentro de 20 meses e todo o conjunto de benfeitorias do Parque Anhembi, previsto na cláusula 4a. inclusive o parque público e áreas de recreação situados na seção D em locais utilizados para serviços de construção das benfeitorias a que se referem as letras b, c e f, da cláusula 4a. deverá estar completamente concluído e em funcionamento dentro de 48 meses, contados os prazos desta cláusula da data do início das obras; 17a.- que, a obra a que se refere a letra g da cláusula 4a. deverá estar locada e ter as suas especificações determinadas pela repartição competente no prazo de 14 meses e concluída dentro de 20 meses, tudo da data desta escritura; 18a- que, na fase de implantação do PARQUE ANHEMBI, até o início das atividades - do mesmo em edifícios localizados na seção A, a fiscalização das obras será feita pelas repartições competentes, podendo a Prefeitura designar um engenheiro para fiscalizar o andamento das mesmas devendo então ser mantido no local um

continua no verso



3º of. de Reg. do Imóvel
Cartório de São Paulo - SP

130569

11328-2-AA



matricula
- 21.702 -

ficha
-4-
verso

3º OFICIAL DE REGISTRO

um livro de ocorrências; 19a.- que, iniciadas as atividades do Parque Anhembi, na seção A, a fiscalização passará a ser feita também pelo representante da Prefeitura no órgão de direção do Parque, obedecidas as suas atribuições e a repartição das competências estabelecidas pelas leis e regulamentos municipais; 20a. que, 3 meses antes do início das atividades do Parque Anhembi, o concessionário proporá e submeterá à Prefeitura a forma de participação ativa de um seu representante no órgão dirigente do Parque; 21a.- que, ficará assegurada ao concessionário plena autonomia dentro dos preceitos legais, contratuais e regulamentares para construir, administrar e dirigir o Parque Anhembi; 22a. que, o conjunto do Parque Anhembi deverá ter funcionamento normal, contínuo e regular, bem como receber conservação, manutenção, limpeza e embelezamento adequados, a fim de proporcionar à população permanente e efetiva possibilidade de recreação e reuniões; 23a.- que, o concessionário atenderá à capacidade aquisitiva do povo ao fixar o preço dos ingressos para espetáculos ou promoções efetivadas no Parque Anhembi; 24a.- que, o concessionário, sem prejuízo da sua responsabilidade, fica autorizado a celebrar com firma idônea, com tradição no ramo das atividades de feiras, e exposições, a cessão deste contrato, sendo que o concessionário poderá explorar diretamente a cessão ou promover a incorporação de pessoa jurídica, que, sem prejuízo das responsabilidades do concessionário cedente e do concessionário perante a Prefeitura, assumirá o encargo de realizar as edificações e ben

continua na ficha 5

Página n.º 8
Certidão na última página

SÃO PAULO

matrícula
- 21.702 -

ficha
- 5 -

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

benfeitorias e administrar o empreendimento; 25a.- que, tanto o concessionário, como os eventuais cessionários e pessoa jurídica incorporada e administradora poderão celebrar subcontratos com terceiros, visando à execução por estes da fração ou elemento do contrato global, tanto na construção como no funcionamento do Parque Anhembi, sempre mantida a responsabilidade principal do concessionário perante a Prefeitura, 26a.- que, não será permitido ao concessionário ou eventual cessionário suprimir, ampliar ou alterar as construções ou suas destinações, sem prévia autorização da Prefeitura; 27a. que, o contrato de concessão poderá ser recebido pela Prefeitura nos seguintes casos: a)-paralização total ou parcial das obras ou serviços, desde que o concessionário, uma vez, notificado, não retome as atividades, salvo motivo de força maior devidamente comprovado; b)- má execução das obras, quer quanto à qualidade, digo, quer quanto à inobservância das exigências pré-estabelecidas, ou ainda, diante da negligencia ou deficiência técnica, administrativa ou financeira do concessionário ou de seus eventuais cessionários ou subcontratantes; c)- inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas na presente escritura; d)- extinção ou dissolução da entidade concessionária ou de eventual cessionária, na vigência da cessão, se a extinção ou dissolução deste último tornar impossível o objeto da concessão; 28a.- que, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior será dado, ad-

>

continua no verso



3.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP

11328-2-AA 130570

matricula
- 21.702 -

ficha
-5-
verso

OFICINA DE REGISTRO
GEOGRÁFICO

administrativamente, ao concessionário, prazo de 15 a 30 dias para defesa; 29a.- que, não acolhida a defesa, a Prefeitura poderá declarar rescindido o contrato de concessão, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial; 30a.- que, rescindido o contrato, nos termos do disposto nas cláusulas 27a. e 29a. o concessionário ou eventuais concessionários perderão, em benefício do Município de São Paulo, o direito às obras e benfeitorias que estiverem incorporadas ao imóvel, em fazer jus a qualquer pagamento ou indenização; 31a.- que, rescindido o contrato na forma do acima exposto, a Prefeitura poderá intervir na execução das obras, e serviços do Parque Anhembi, para assegurar sua continuidade e regularidade; 32a. que, a intervenção não eximirá o concessionário das sanções cabíveis; 33a.- que, finda por qualquer motivo a concessão o imóvel reverterá à propriedade plena ao Município de São Paulo, incorporando-se ao seu patrimônio todo o acervo de bens imóveis do concessionário, de eventuais concessionários e ou subcontratantes, em pregado no Anhembi, digo, empregado no Parque Anhembi, inclusive edificações benfeitorias, instalações e acessórios, independente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for; 34a.- que, a Prefeitura não será responsável perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário, concessionários ou subcontratantes; 35a.- que, ficam fazendo parte integrante desta escritura todos os termos, cláusulas e condições da Lei

continua na ficha 6

Página n.º 10
Certidão na última página

matrícula

- 21.702-

ficha

-6-

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

Lei Municipal nº 7.085 de 12/12/1967; Nº 2- Por escritura de 7 de março de 1968, do 21º Cartório de notas desta capital, e do mandado subscrito em 30 de junho de 1970, pelo Oficial maior do Cartório de Registros Públicos e assinado pelo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, ambos desta capital, expedido nos autos de pedido de inscrição requeridos pelo Centro Interamericano de Feitas e Salões SA. x - 3º Registro de Imóveis (processo 1.383/70) o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, com a assistência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, cedem e transferem a ALCANTARA MACHADO COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LIMITADA, com sede nesta capital a rua Brasílio Machado, 60, os direitos decorrentes da concessão de uso constante da presente inscrição, pelo mesmo prazo e duração da concessão de uso a menos que de comum acordo se venha a estipular sua rescisão antecipada, podendo também qualquer das partes denunciar a prorrogação do primeiro período de 40 anos no prazo mínimo de um ano antes do vencimento desse primeiro período; o cedente terá direito a 1% da receita bruta de todas as atividades do Parque Anhembi, exploradas diretamente pelo cessionário ou por terceiros, com ressalva daquelas atividades exploradas por terceiros, que, por sua natureza especial, recomendem outra forma de participação e que será objeto sempre de prévio entendimento, por escrito, entre as partes contratantes; e a uma participação de 10% sobre os lucros líquidos

continua no verso



matricula
- 21.702-

ficha
-6-
verso

ORIGINAL
GEOG. 10
GEOG.

liquidos do cessionário ou pessoa jurídica incorporadora ou administradora, após a dedução de parcela correspondente a um dividendo de 8% aos acionistas, que o pagamento da quota de 1% será feito mensalmente à cedente, pelo cessionário ou pessoa jurídica, já citada e o da participação de 10% sobre os lucros líquidos no decurso dos 90 dias seguintes ao do encerramento do balanço anual do cessionário ou pessoa jurídica antes mencionadas; Nº 3- Por escritura de 21 de maio de 1970 do 21º Cartorio de notas desta capital, e do mandado suscrito em 30 de junho de 1970, pelo Oficial maior do Cartorio de Registros Públicos, e assinado pelo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, ambos desta capital, expedido nos autos de pedido de inscrição requeridos pelo Centro Interamericano de Feiras e Salões AA. x 3º Registro de Imóveis, a AICANTARA MACHADO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, ce ce e transferiu ao CENTRO INTERAMERICANO DE FEIRAS E SALÕES S/A. com sede nesta capital a rua Gabriel dos Santos, 419, pelo preço simbólico de um cruzeiro, todos os direitos emergentes das escrituras de 7 de março de 1968 e constante da presente inscrição e relativamente ao direito real resolúvel do uso de terreno municipal, destinado a receber a implantação do PROJETO DO PARQUE ANHEMBI; nº 4- da escritura de 21 de maio de 1970 do 21º Cartorio de notas desta capital, se verifica que o Centro Interamericano de Feiras e Salões SA dá ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. com sede nesta capital a Praça Antonio Prado, 6, e ao BANCO DO ESTADO DA GUANA

continua na ficha 7

Página n.º 12
Certidão na última página

matrícula

- 21.702

ficha

-7-

SÃO PAULO

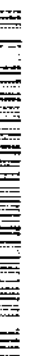
São Paulo, 30 de agosto de 1979

DA CAPITAL

continuação da matrícula 21.702

GUANABARA S/A. com sede na cidade do Rio de Janeiro, Et. da Guanabara, a Avenida Nilo Peçanha, 175, com a anuência de - Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos Limitada, da - Construtora Moraes Dantas SA. e do Centro das Industrias do Estado de São Paulo, em virtude do atendimento da proposta do Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. e com fundamento da resolução nº 63 do Banco Central do Brasil e Decreto Lei 857, de 11/9/1969, contrataram um empréstimo no valor total de onze milhões de dólares, cuja equivalencia em moeda nacional a taxa cambial atual de cr\$4,53 por dolar é de quarenta e nove milhões oitocentos e trinta mil cruzeiros, empréstimo aquele concedido pela MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK na proporção seguinte: seis milhões de dolares - ao Banco do Estado de São Paulo SA. e cinco milhões de dolares para o Banco do Estado da Guanabara SA. correspondendo a participação do Banco do Estado de São Paulo SA, vinte e sete milhões, cento e oitenta mil cruzeiros, e do Banco do Estado da Guanabara, de vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros, em PENHOR ou CAUÇÃO; os direitos de - que é titular por força da escritura de 21 de maio de 1970, outorgada por Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos - Limitada, tendo por objeto a cessão de uso de terreno, consistente de uma area de 400.336,00 metros quadrados, delimitada pelo perimetro formado pelos indices A-B-C-D-E-F-G-A, situado no alinhamento oeste da Praça criada pela Lei nº 4.236/52 a

continua no verso



a 204,00 metros da interseção daquele alinhamento com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, fixada pela Lei nº 3065/37, no distrito de paz, município e comarca da capital, tudo para fins de implantação de centro recreativo da população e exposição industrial permanente, denominado PARQUE ANHEMBI ; para tais fins, inicialmente, a proprietária do terreno, a Prefeitura Municipal de São Paulo concedeu o uso ao Centro das Industrias do Estado de São Paulo, por escritura de 7 de março de 1968, do 21º Cartorio de notas desta capital e o Centro das Industrias do Estado de São Paulo, por sua vez cederam seus direitos de uso para a Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos Limitada, por escritura daquelas mesmas notas, e data, em Anticrese a termo, na formidade e dentro do espirito que lhe dão suporte os artigos ns. 805 e 808 do Código Civil Brasileiro, os direitos de cessão de uso de terreno, descrito nesta cláusula item I e A.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Oficial interino, José Simão (José Simão)

AV. 2/21.702: São Paulo, 30 de agosto de 1979. Consta inscrita neste cartorio, sob nº 18.593, a ANTICRESE feita pelo Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. tendo como arrendatários 1-Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos Ltda. 2- Construtora Moraes Dantas SA. e 3- Centro das Industrias do Estado de São Paulo, em favor de: 1- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. e 2- BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A, conforme escritura de 21 de maio de 1970 do 21º Cartorio de notas -
continua na ficha 8



matrícula - 21.702-

ficha -8-

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

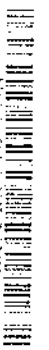
notas desta capital e do mandado subscrito em 30 de junho de 1970, pelo oficial maior do Cartorio de Registros Públicos, e assinado pelo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos expedido nos autos de pedido de inscrição requeridos pelo - Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. x 3º Registro de Imóveis (processo 1383/70) e mandado subscrito em 4 de agosto de 1970, pela escrivão do Cartorio de Registros Públicos e assinado pelo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, expedido nos autos de pedido de inscrição requeridos por Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. e x 3º registro de Imóveis (processo 1383/70), pelo valor de Cr\$49.830.000,00, que corresponde a parte do Banco do Estado de São Paulo, de Cr\$27.180.000,00 ao Banco do Estado da Guanabara SA. de Cr\$22.650.000,00; o principal da dívida que resultar deste contrato será pago dentro do prazo de cinco anos a contar da data do título, por meio de 4 prestações anuais e sucessivas, representadas por igual número de notas promissórias do valor de Cr\$12.450.500,00 cada uma; a título de remuneração pelos serviços prestados e como retribuição da responsabilidade que assumem junto ao credor estrangeiro, os mutuantes cobrarão uma taxa de 3% ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo resultante deste título exigível conjuntamente com as parcelas de juros, além dessa taxa remuneratória serão devidos pelo mutuário, todos os encargos do empréstimo exterior, estipulados pelo credor estrangeiro, consignados ou previstos no -

continua no verso



Cartório de Registros Públicos - SP

11328-2 - AA 130573



matricula
- 21.702 -

ficha
- 8 -
VOTO

OFICIAL DE REGISTRO
GEO.

No título, entre eles o que é representado por juros à taxa anual de 14,75% exigíveis semestralmente, até final liquidação do empréstimo, juros esses representados por 10 notas promissórias emitidas pelo mutuário, dos valores de Cr\$ ---- 3.674.962,00, Cr\$3.674.962,00; Cr\$3.674.962,00; Cr\$----- Cr\$3.674.962,00, Cr\$2.756.221,87; Cr\$2.756.221,87; Cr\$----- 1.837.481,20; Cr\$1.837.481,20; Cr\$918.740,62; Cr\$918.740,62; vencíveis respectivamente em : 15/11/70; 15/5/71; 15/11/71; 15/5/72; 15/11/72; 15/5/73; 15/11/73; 15/5/74; 15/11/74; e 15/5/75; sem prejuízo dos juros moratórios dos demais encargos previstos, os mutuantes cobram ainda sobre as quantias não liquidadas no vencimento e a partir do seu termo, a taxa de 12% ao ano, a título de comissão de permanência, sem embargo de continuar a cargo do mutuário o risco de câmbio; multa de 10% tendo por objeto da anticrese os direitos de cessão de uso do terreno à Marginal Direita do Rio Tietê, em Santana, desta capital, com a área de 400.336,00 metros quadrados, delimitada pelo perímetro formado pelos índices A-B-C-D-E-F-G-A, situado no alinhamento oeste da Praça criada pela Lei nº 4.236/52, e 204,00 metros da interseção daquele alinhamento com a Avenida Marginal direita do Rio Tietê, fixada pela Lei nº 3.065/27; havido conforme inscrição 18.517 da 3ª. Circ.; constando a margem desta inscrição, as seguintes averbações:
nº 1 : por escritura de 15 de janeiro de 1971, do 2º Cartório de notas desta capital, o Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. com a anuência do Banco do Estado de São Paulo SA. , Banco do Estado da Guanabara SA. , Caio Francisco

continua na ficha 9

Página nº 16
Certidão na última página



matrícula
- 21.702-

ficha
- 09-

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

Francisco de Alcantara Machado, Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos Ltda., Construtora Moraes Dantas SA. e o Centro das Industrias do Estado de São Paulo, estende aos: 1- Banco Auxiliar de São Paulo SA. 2- Banco do Comercio e Industria de São Paulo SA. 3- Banco de Credito Nacional SA.- 4- Banco Nacional do Comercio SA. - 5- Banco Nacional do Comercio de São Paulo SA. 6- Banco Novo Mundo SA. 7- Banco de São Paulo SA., em virtude dos mesmos terem tomado, em parcelas e em carater não solidário, junto ao Morgan Guaranty Of New - York, a quantia de dois milhões e quinhentos mil dolares norte americanos, a mesma garantia real anticrética e objeto da presente inscrição, participando, cada banco acima enumerados tendo na contratação da 1ª parte de segundo empréstimo externo, como no seu respectivo repasse, ao devedor, na seguinte proporção: ao 1º cabe uma participação de trezentos e cinquenta mil dolares norte americanos, no total de um milhão setecentos e vinte e dois mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos por dolar norte americano, no dia do fechamento do respectivo contrato de cambio; ao 2º cabe uma participação de trezentos mil dolares norte americanos, no total de um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos, por dolar norte americano, no dia do fechamento do contrato de cambio; ao 3º cabe uma participação de trezentos mil dolares norte americanos, no total de um milhão, quatro-

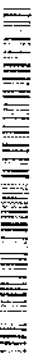
continua no verso



Cartório de Registro de Imóveis
Cidade de São Paulo - SP

130574

11328-2-AA



matricula
- 21.702 -

ficha
- 9 -
verso

3º OFICIAL DE REG.
G.A.

quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos, por dolar norte americano, no dia do fechamento do contrato de cambio; ao 4º cabe uma participação de trezentos mil dolares norte americanos, no total de um milhão - quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos, por dolar norte americano, no dia do fechamento do respectivo contrato de cambio; ao 5º cabe uma participação de trezentos e cinquenta mil dolares norte americanos, no total de um milhão setecentos e vinte e dois mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos por dolar norte americano, no dia do fechamento do contrato; ao 6º cabe uma participação de quinhentos mil dolares norte americanos, no total de dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos, por dolar norte americano, no dia do fechamento do contrato de cambio, ao 7º, cabe uma participação de quatrocentos mil dolares norte americanos, no total de um milhão novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros, apurados pela aplicação da taxa cambial de quatro cruzeiros e noventa e dois centavos, por dolar norte americano, no dia do fechamento do contrato de cambio; nº 2 : por escritura de 30 de março de 1971, do 21º Cartorio de notas desta capital, o Centro Interamericano de Feiras e Salões SA. com a endereço de: 1- Caio Francisco de Alcantara Machado, 2- Alcantara Machado Co
continua na ficha 10

Página n.º 18
Certidão na última página



matricula
- 21.702 -

ficha
-10-

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 19 79

continuação da matrícula 21.702

Comercio e Empreendimentos Limitada, 3- Construtora Moraes Dantas SA. 4- Centro das Industrias do Estado de São Paulo, estende-se aos: 1- Banco Finasa de Investimentos SA., 2- Banco de Investimento Industrial SA-Investbanco, 3- Banco Nacional do Norte SA. em virtude dos mesmos terem tomado em parcelas e em carater não solidário, junto ao Morgan Guaranty - Trust Company Of New York, sendo ao todo, da ordem de um milhão de dolares norte americanos, a mesma garantia real anticrética, e objeto da presente inscrição, participando cada banco acima emmerados, tanto na contratação da Segunda Parte de Segundo Empréstimo Externo, como no seu respectivo repasse, ao devedor, na seguinte proporção: a)- ao Banco Finasa de Investimento SA. cabe uma participação de quatrocentos mil dolares americanos, no total de dois milhões e trinta e dois mil cruzeiros, b)- ao Banco de Investimento Industrial SA.- Investbanco, cabe uma participação de trezentos mil dolares norte americanos, no total de um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros, c)- ao Banco Nacional do Norte SA. - cabe uma participação de trezentos mil dolres norte americanos no total de um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil - cruzeiros, todos aprovados pela aplicação da taxa cambial de cinco cruzeiros e oito centavos por dolar norte americano, - no dia do fechamento do respectivo contrato de cambio; nº 3 por escritura de 7 de julho de 1971 do 21º Cartorio de notas desta capital, o Cento Interamericano de Feiras e Salões SA com amencia de Caio Francisco de Alcantara Machdo, Alcantara

continua no verso

Cartório de Registro de Imóveis
Carterio de São Paulo, Sp

130575
11328-2 - AA



matricula
- 21.702 -

ficha
-10-
voto

OFICIAL DE REGISTRO
GEOGRÁFICO

Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos Limitada, Construtora Moraes Dantão SA. e o Centro da Industria do Estado de São Paulo, estendem aos: 1- Banco Brascan de Investimentos SA. 2- Banco Auxiliar de São Paulo SA. 3- Banco de Credito Nacional SA, 4- Banco de Investimento Industrial SA. 5- Banco Nacional do Comercio de São Paulo, e 6- Banco Nacional do Norte SA. em virtude dos mesmos terem tomado em parcelas e em carater não solidário, junto ao Morgan Guaranty Trust Company Of New York, a quantia de quinhentos mil dolares Norte americanos, a mesma garantia real anticrética e objeto da presente inscrição, participando, cada banco acima enumerados, tanto na contratação da Terceira Parte de Segundo Empréstimo Externo, como no seu respectivo repasse, ao devedor, na seguinte proporção: ao 1º cabe uma participação de duzentos e cinquenta mil dolares norte americanos, no total de um milhão trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros; ao 2º cabe uma participação de cinquenta mil dolares norte americanos, no total de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros; ao 3º cabe uma participação de cinquenta mil dolares norte americanos, no total de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros; ao 4º cabe uma participação de cinquenta mil dolares norte americanos, no total de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros, ao 5º cabe uma participação de cinquenta mil dolares norte americanos, no total de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros, e ao 6º cabe uma participação de cinquenta mil dolares

continua na ficha 11

Página n.º 20
Certidão na última página

matrícula

- 21.702-

ficha

-11-

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

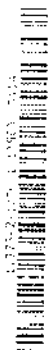
continuação da matrícula 21.702

dolares norte americanos, no total de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros, todos apurados pela aplicação da taxa cambial de cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos, por dolar norte americano no dia do fechamento do respectivo contrato de cambio; constam ainda, a margem das inscrições ns. 18.517 e 18.593, as mesmas averbações que são :

Ns. 6 e 4- por escritura de 30 de maio de 1972 do 212 Cartório de notas desta capital, o Banco do Estado de São Paulo - SA. e o Banco do Estado da Guanabara SA. com assistência de :

1- Alcantara Machado Comercio e Empreendimentos Limitada, 2- Construtora Moraes Dantas SA. 3- Centro das Industrias do Estado de São Paulo, 4- Banco Auxiliar de São Paulo SA, 5- Banco do Comercio e Industria de São Paulo, 6- Banco de Credito Nacional SA. 7- Banco Nacional do Comercio SA 8- Banco Nacional do Comercio de São Paulo SA. 9- Banco Novo Mundo SA. 10- Banco de São Paulo SA, 11- Banco Finasa de Investimento SA, 12- Banco de Investimento Industrial SA-Investbanco, 13- Banco Nacional do Norte SA, 14- Banco Brascan de Investimento - SA. repassam ao CENTRO INTERAMERICANO DE FEIRAS E SALÕES SA. o empréstimo a eles (banco do Estado de São Paulo SA. e Banco do Estado da Guanabara SA) efetuado pelo Manufacturers - Hannover Trust Co. do valor de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares norte americanos na proporção de 6/11 para o Banco do Estado de São Paulo SA e de 5/11 para o Banco do Estado da Guanabara SA. cujos fundos em cruzeiros, provenientes

continua no verso



provenientes da conversão daquele total em moeda nacional a taxa cambial de cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos ou seja, as quantias de oito milhões oitocentos e vinte mil cruzeiros e de sete milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros, respectivamente, para cada banco, somando dezesseis milhões centos e setenta mil cruzeiros, são entregues ao Centro Interamericano de Feiras e Salões A. mediante crédito em conta específica e serão integralmente aplicados pelos bancos do Estado de São Paulo SA. e do Estado da Guanabara SA. com a finalidade única de financiar o pagamento da primeira prestação contratual de amortização do principal, pactuada no empréstimo estrangeiro constituído por escritura de 21 de maio de 1970, do 21º Cartorio de notas desta capital, no valor total de onze milhões de dolares norte americanos, vencível no dia 29 de maio de 1972; que o principal da dívida que resultar do presente contrato será pago pelo devedor ao credor dentro do prazo máximo de 4 anos, a contar de 26 de maio de 1972, vencível portanto em 25 de maio de 1976, por meio de uma única parcela de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares norte americanos, em moeda nacional a taxa do dia do pagamento; Nºs 7 e 5 : por escritura de 19 de junho de 1973 do 21º Cartorio de notas desta capital, se verifica que o Banco do Estado de São Paulo SA. e o Banco do Estado da Guanabara SA. com a anuencia de Alcantara Machado, Comercio e Empreendimentos Limitada, Construção Moraes Dantas SA., Caio Francisco de Alcantara Machado, Centro das Indus-

continua na ficha 12

matricula

- 21.702-

ficha

-12

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

Indústrias do Estado de São Paulo, Banco Auxiliar de São Paulo SA. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo SA., Banco de Crédito Nacional SA. Banco Sul Brasileiro SA. Banco Nacional do Comércio de São Paulo SA. Banco Novo Mundo SA., Banco de São Paulo SA. Banco Finança de Investimento SA., Banco de Investimento Industrial SA. Banco Nacional do Norte SA. e o Banco Brascan de Investimento SA. e a ANHEMBI S/A. CENTRO DE FEIRAS E SALÕES, se verifica que por escritura de 21 de maio de 1970 do 21º Cartório de notas desta capital, os "Bancos" estendendo a proposta formulada pela Anhembi SA. Centro de Feiras e Salões e com fundamento na resolução 63 do Banco Central do Brasil e Decreto Lei 857 de 11/9/69, contrataram com o devedor o repasse de um empréstimo estrangeiro, no valor total de onze milhões de dólares norte americanos, que lhe foi feito pelo Morgan Guaranty Trust Of New York na proporção de 6/11 para o Banco do Estado de São Paulo SA. e de 5/11 para o Banco do Estado da Guanabara SA. com a finalidade precípua de ser efetuado aquele referido repasse em favor do devedor; que, posteriormente, para fins de pagamento parcial de responsabilidades da devedora, correspondente a parcela de dois milhões setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos, oriunda da dívida supra citada, vencida em 29 de maio de 1972, os Bancos com fundamento na resolução e decreto acima referidos, repassa a garantia de dois milhões setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos, nos termos da escritura de 30 de maio de 1972 do 21º Cartório

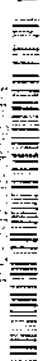
continua no verso



3.º Cartório de Registro de Imóveis
C.º Paulo de São Paulo, S.º

130577

11328-2-AA



matricula
- 21.702 -

ficha
-12-
verso

3º OFICIAL DE REG.
GEC

Cartorio desta capital, conforme averbação feita sob nº 4, -
que agora, por força da escritura de 21 de maio de 1970 do -
21º Cartorio desta capital, venceu-se em 29 de maio de 1973
a segunda prestação contratual de principal, no montante de
dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares norte ameri-
canos, pelo seu equivalente em moeda nacional, a taxa cam-
bial de venda do dia do seu pagamento, sendo um milhão e -
quinhentos mil dolares norte americanos devido ao Banco do
Estado de São Paulo SA. e um milhão duzentos e cinquenta mil
dolares norte americanos ao Banco do Estado da Guanabara, SA
que, visando beneficiar o devedor, impossibilidade acima re-
ferida, os bancos contrataram com o credor estrangeiro The -
Mitsui Bank Limited Tokyo, um novo empréstimo externo, do -
valor de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares, -
contratado em 29 de maio de 1973, e cujos recursos teve, co-
mo condição precípua, seu repasse ou re-empréstimo em favôr
do devedor com a finalidade única de financiar o pagamento
da segunda prestação contratual de amortização do principal,
pactuada naquele primeiro empréstimo estrangeiro, referido -
acima, prestação aquela do já mencionado valor de dois milhões
setecentos e cinquenta mil dolares, vencível no dia 29 de -
maio de 1973; que, assim sendo, os bancos repassam e para a
finalidade declarada acima, o novo empréstimo a eles efetua-
do pelo The Mitsui Bank Limited Tokyo, na proporção de 6/11
para o Banco do Estado de São Paulo SA. e de 5/11 para o -
Banco do Estado da Guanabara SA. cujos fundos em cruzeiros,

continua na ficha 13

matrícula

- 21.702-

ficha

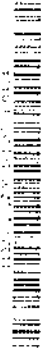
-13-

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

crúzeiros, provenientes da conservação daquele total, em moeda corrente nacional, à taxa cambial de 6,66, ou seja, as quantias de nove milhões e noventa mil crúzeiros e de sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil crúzeiros, respectivamente para cada banco, somando dezesseis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil crúzeiros, que são entregues ao devedor, mediante crédito em conta específica e serão integralmente aplicados pelos Bancos na finalidade prevista acima; que, o principal da dívida que resultar deste contrato será pelo devedor aos Bancos, dentro do prazo máximo de 6 anos, a contar de 29 de maio de 1973, vencível, portanto, em 29 de maio de 1979, por meio de uma única parcela de dois milhões setecentos e cinquenta mil dólares, em moeda nacional a taxa cambial "venda" do dia do pagamento; durante o prazo de repasse concedido, o devedor se obriga a provisionar os bancos, antecipadamente, ou seja 10 dias antes de sua respectiva exigibilidade, os juros exigidos pelo credor estrangeiro, juros esses de 21/8% acima da taxa interbancária de 6 meses para Erodólares em Londres, sendo certo que, para o 1º período de 6 meses, esses juros estão fixados em 11% ao ano, e tais encargos serão reajustáveis semestralmente em 27 de maio e 27 de novembro de cada ano e pagáveis semestralmente, a contar de 29 de maio de 1973; N.ºs 6 e 8: por escritura de 17 de setembro de 1974 do 21º Cartório de notas desta capital, se verifica que o Banco do Estado de São Paulo SA. -

continua no verso



Banespa, com sede nesta capital, com a anuencia de Alcantara Machado, Comercio e Empreendimentos Limitada, Construtora - Moraes Dantas SA. Caio Francisco de Alcantara Machado, Centro das Industrias do Estado de São Paulo, Banco Auxiliar de São Paulo SA. Banco do Comercio e Industria de São Paulo SA Banco de Credito Nacional SA. Banco Sul Brasileiro SA. Banco Nacional do Comercio de São Paulo SA. Banco Novo Mundo SA., Banco Finasa de Investimentos SA. Banco União de Investimento SA. Banco Nacional do Norte SA. Banco Brascan de Investimento SA. e Banco do Estado da Guanabara SA. e o Anhembi - SA. Centro de Feiras e Salões, se verifica que, por escritura de 21 de maio de 1970, o Banco e o Banco do Estado da Guanabara SA. BEG atendendo a proposta formulada pela devedora, e com fundamento na Resolução 63 do Banco Central do Brasil e Decreto Lei 857 de 11/9/1969, contrataram com a devedora, o repasse de um emprestimo estrangeiro, no valor de onze milhões de dolares norte americanos, que foi feita pelo Morgan Guaranty Trust Company Of New York, na proporção de 6/11 para o Banco do Estado de São Paulo SA. e de 5/11 para o Banco do Estado da Guanabara SA. com a finalidade precípua de ser efetuado aquele referido repasse em favor da devedora, sendo certo que a aludida escritura de repasse se acha inscrita sob nº 18.517 e averbada sob nº 3 a margem da inscrição 18.593; que para fins de pagamento parcial de responsabilidade da devedora, correspondente a parcela de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares norte americanos,

continua na ficha 14

matrícula

- 21.702 -

ficha

-14-

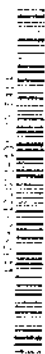
SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

americanos, oriunda da dívida supra citada, vencida em 15 de maio de 1972, o Banco e o BEG, com fundamento na resolução e decreto acima referidos, repassaram a quantia de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares nos termos da escritura de 30 de maio 1972, do 21º Cartorio desta capital, averbada sob ns. 6 a margem da inscrição 18.517 e sob nº 4 a margem da inscrição 18.593; que para fins de pagamento de segunda parcela de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares, oriunda da dívida aludida acima, vencida em 15 de maio de 1973, o Banco e BEG, repassaram a quantia de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares, nos termos da escritura de 19 de junho de 1973 do 21º Cartorio desta capital, averbada sob ns. 7 e 8 a margem das inscrições supra; que agora - por força da escritura de 21 de maio de 1970, entre outras responsabilidades e obrigações da devedora, principal e acessórios, venceu-se em 15 de maio de 1974, a terceira prestação contratual de principal no montante de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares pelo seu equivalente em moeda nacional, a taxa cambial "venda" ddia de seu pagamento, - sendo um milhão e quinhentos mil dolares, devidos ao Banco do Estado de São Paulo SA. e um milhão duzentos e cinquenta mil dolares ao Banco do Estado da Guanabara SA-BEG, que visando beneficiar a devedora, impossibilitada de satisfazer de imediato a exigibilidade acima referida, com relação a parcela de um milhão e quinhentos mil dolares, o Banco contratou jun

continua no verso



junto ao credor estrangeiro, Toronto Dominion Bank, Londres, um novo repasse de um milhão e quinhentos mil dolares, sendo certo que quanto a parcela de um milhão duzentos e cinquenta mil dolares será objeto de financiamento à parte, figurando como repassador o Banco do Estado da Guanabara SA.; que o empréstimo contratado, no montante de um milhão e quinhentos mil dolares, teve como condição precípua, seu repasse em re-empréstimo em favor da devedora, com a finalidade única de financiar o pagamento de igual parcela da 3a. prestação contratual de amortização do principal, pactuada naquele primeiro empréstimo no estrangeiro, referido acima, prestação aquela do já mencionado valor de dois milhões duzentos e cinquenta mil dolares, vencida no dia 15 de maio de 1974; que assim sendo os Bancos repassam e para a finalidade declarada acima à devedora, o novo empréstimo feito com o Toronto Dominion Bank, Londres, no valor de um milhão e quinhentos mil dolares, cujos fundos provenientes da conversão daquele total em moeda nacional, a taxa cambial de seis cruzeiros e noventa e oito centavos, ou seja, a quantia de dez milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros, são entregues à devedora, mediante crédito em conta específica e serão integralmente aplicados pelo Banco, na finalidade prevista acima; que o Banco definitiva, irrevogável e irretratavelmente autorizado, pela devedora a aplicar, em nome e por conta da devedora, no resgate de um milhão e quinhentos mil dolares, da 3a. prestação contratual, do valor de dois milhões setecentos e cincoen

continua na ficha 15

SÃO PAULO

matrícula

- 21.702 -

ficha

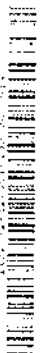
-15-

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

cincoentamil dolares devida ao Banco, desde 15 de maio de --
1974, que o principal da divida que resultar do presente con-
trato, será pago pela devedora ao Banco em moeda nacional, à
taxa cambial "venda" do dia de cada pagamento, por meio de 3
parcelas anuais e sucessivas de quinhentos mil dolares cada-
uma, vencíveis em 8 de maio de 1977, 8 de maio de 1978 e 8 -
de maio de 1979, competindo a devedora provisionar, com 10 -
dias de antecedencia às datas supras, os pagamentos necessá-
rios, em moeda corrente nacional; durante o prazo de repasse
concedido a devedora se obriga a provisionar o Banco, anteci-
pagamente, ou seja, 10 dias antes de sua respectiva exigibi-
lidade, os juros exigidos pelo credor estrangeiro, juros esses
de 7/8% ao ano, mais a taxa interbancaria do Eurodolares em -
Londres, reajustavel semestralmente, ocorrendo o 1º reajuste
em 8 de novembro de 1974, pagaveis semestralmente, no vencimen-
to ou na liquidação deste repasse, sendo de 12 11/16% ao ano
os juros atuais; outrossim fica certo e convencionado que -
os juros são ora estabelecidos exclusivamente para a quantia
por esta escritura repassada, sem qualquer interferência nas
taxas convencionadas nos contratos aludidos nesta escritura,
sendo certo que, porem, a falta de pagamento de qualquer par-
cela de principal ou encargos à época de seu vencimento, mes-
mo quanto tal vencimento se dê por antecipação em virtude de
inadimplencia contratual, a devedora se obriga pela mora de -
1% ao ano, acrescida dos juros e da comissão contratuais, sem

continua no verso



sem prejuizo de sua responsabilidade pelos riscos de câmbio e demais encargos ajustados, até o efetivo pagamento de sua dívida; Nºs 7 e 9 : por escritura de 1 de novembro de 1974 do 21º Cartorio de notas desta capital, se verifica que, o Banco do Estado da Guanabara SA. com amencia de Alcantara-Machado, Comercio e Empreendimentos Ltda, Construtora Moraes Dantas SA. , Caio Francisco de Alcantara Machado, Centro das Industrias do Estado de São Paulo, Banco Auxiliar de São Paulo SA. , Banco do Comercio e Industria de São Paulo SA., - Banco de Credito Nacional SA. Banco Sul Brasileiro SA. Banco Nacional do Comercio de São Paulo SA., Banco Novo Mundo SA., Banco Finasa de Investimento SA., Banco União de Investimento SA. , Banco Nacional do Norte SA. , Banco Brascan de Investimento SA., Banco do Estado de São Paulo SA. e a Anhembí SA.- Centro de Feiras e Salões, se verifica que, os Bancos atendendo a proposta formulada pela Anhembí SA. Centro de Feiras e Salões, contrataram a devedora, o repasse de um emprestimo estrangeiro, no valor de onze milhões de dolares norte-americanos, que lhe foi feita pelo Morgan Guaranty Trust Company Of New York, na proporção de 5/11 para o Banco do Estado da Guanabara SA. e 6/11 para o Banco do Estado de São Paulo SA. com a finalidade precipua de ser efetuado aquele referido repasse em favor da devedora, que posteriormente para fins de pagamento parcial da responsabilidade da devedora, correspondente a parcela de dois milhões, setecentos e cinquenta mil dolares, oriunda da divida supra citada, vencida

continua na ficha 16



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO PAULO

matrícula
- 21.702 -

ficha
-16-

São Paulo, 30 de agosto de 19 79

continuação da matrícula 21.702

vencida em 15 de maio de 1972, os Bancos repassaram a quantia de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares norte americanos, nos termos da escritura de 30 de maio de 1972, conforme averbação feita sob nº 7 a margem desta inscrição, que, para fins de pagamento da segunda prestação de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares, oriunda da dívida supra, vencida em 15 de maio de 1973, os Bancos repassaram a quantia de dois milhões, setecentos e cinquenta mil dolares norte americanos, nos termos da escritura de 19 de junho de 1973, averbada sob nº 5 a margem da inscrição nº 18.593; que, agora por força da escritura de 21 de maio de 1970, do 21º Cartorio desta capital, venceu-se em 15 de maio de 1974, a terceira prestação contratual do principal, no montante de dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros, digo, mil dolares norte americanos, pelo seu equivalente em moeda nacional, a taxa cambial "vende" do dia do pagamento, sendo um milhão duzentos e cinquenta mil dolares devidos ao Banco do Estado da Guanabara SA. e um milhão e quinhentos mil dolares ao Banco do Estado de São Paulo SA., que, visando beneficiar a devedora, impossibilitada de satisfazer de imediato a exigibilidade aludida no item acima referido, o Banco contratou com o credor estrangeiro The Bank Of Nova Scotia, de Toronto, Canadá, um novo empréstimo externo, do valor de um milhão duzentos e cinquenta mil dolares, sendo certo que, quanto a parcela de um milhão e quinhentos mil do

continua no verso



Página n.º 31
Certidão na última página

3.º Cartorio de Registro de Imóveis
São Paulo - SP

11328-2-AA 130581

dolares será objeto de financiamento à parte, figurando como repassador o Banco do Estado de São Paulo SA; que o empréstimo contratado, no montante de um milhão duzentos e cinquenta mil dolares teve como condição precípua seu repasse ou re-empréstimo em favor da devedora, com a finalidade única de financiar o pagamento de igual parcela da 3a. prestação contratual de amortização do principal, pactuada naquele primeiro empréstimo estrangeiro referido acima, prestação aquela do já mencionado valor de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares vencida em 15 de maio de 1974; que, assim o Banco ou 1º contratante repassa, neste ato, e para a finalidade declarada no item acima, como efetivamente repassado tem, à devedora, na conformidade da resolução 63 do Banco Central do Brasil, e nos termos do Decreto Lei 857 de 11/9/1969, o empréstimo referido no item cinco, cujos fundos provenientes da conversão daquele total, em moeda corrente nacional, à taxa cambial de seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos o dolar ou seja, a quantia de oito milhões e trezentos mil cruzeiros são entregues à devedora, mediante credito em conta especifica e serão integralmente aplicados pelo Banco, na finalidade retro revista, que o Banco, por subrogação passiva, cede e transfere, no ato à devedora, todas as obrigações que assumiu perante o credor estrangeiro, através de instrumento específico, cujo teor é do conhecimento da devedora, que, o Banco fica definitiva, irrevogavel e irretratavelmente autorizado pela devedora, a aplicar em nome e por conta dela devedora, no resgate de um milhão duzentos e cin

continua na ficha 17



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
- 21.702-

ficha
-17-

SÃO PAULO

São Paulo, 30 de agosto de 1979

continuação da matrícula 21.702

cincoenta mil dolares da terceira prestação contratual do valor de dois milhões setecentos e cinquenta mil dolares norte americanos, devida pelo Banco, desde 15 de maio de 1974, por força do contrato retro aludido, todos os recursos oriundos do presente contrato, que o principal da dívida que resultar deste contrato, será pago pela devedora ao Banco, em moeda nacional, a taxa cambial "venda" do dia de cada pagamento, por meio de tres parcelas iguais e sucessivas de trezentos mil dolares cada uma vencíveis e exigíveis em 7 de junho de 1982, em 7 de dezembro de 1982 e 7 de junho de 1983, e uma parcela de trezentos e cinquenta mil dolares vencível em 7 de dezembro de 1983, no seu equivalente em moeda nacional do dia dos respectivos pagamentos, competindo à devedora, provisionar, com 10 dias de antecedencia às datas supras, os pagamentos necessarios; durante o prazo de repasse concedido, a devedora se obriga a provisionar o Banco, antecipadamente ou seja, 10 dias antes de sua respectiva exigibilidade, os juros exigidos pelo credor estrangeiro, juros esses de 2,5% bruta (Gross) acima de LIBO, reajustavel semestralmente, para depósito a seis meses, imposto de renda por conta do credor estrangeiro, ficando a critério do referido credor a opção de ao final de cada período de tempo, transformar a taxa para liquida de 1 1/4% ao ano, acima de LIBO, passando o imposto de renda a ser por conta da devedora, com aquiescência do Banco Central do Brasil, vigorando para seis primeiros meses, a

continua no verso

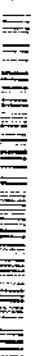


Página n.º 33
Certidão na última página

S.º Cartório de Registro de Imóveis
Cidade de São Paulo - SP

130582

11328-2-AA



matricula
- 21.702-

ficha
-17-
verso

OFICIAL DE REG.
GEO

a taxa global de 14,25% ao ano, outrossim, fica certo e convencido que os juros são ora estabelecidos exclusivamente para a quantia por esta escritura repassada, sem qualquer interferência nas taxas convencionadas nos contratos aludidos nos itens já mencionados, ficando certo que a falta de pagamento de qualquer parcela de principal ou encargos à época de seu vencimento, mesmo quanto tal vencimento se dê por antecipação em virtude de inadimplência contratual, a devedora se obriga pela mora de 1% ao ano, acrescida dos juros e da comissão contratual, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos de cambio e demais encargos, ajustados, até o efetivo pagamento de sua dívida.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Oficial interino, José Simão (José Simão)

R.3/21.702: São Paulo, 30 de agosto de 1979. Por escritura de 24 de agosto de 1979 do 8º Cartorio de notas desta capital (livro 930 fls. 15), a proprietária deu em hipoteca ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA-BANESPA, com sede nesta capital a Praça Antonio Prado, nº 6, CGC.61.411.633/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, bem como todas as construções e benfeitorias existentes e as que vierem a ser acrescentadas ao mesmo, em garantia da dívida de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dolares norte americanos) equivalentes na data do título a Cr\$53.340.000,00 (cincoenta e tres milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) pagaveis na forma prevista no título, com juros e multa constantes do mesmo; sendo que dito imóvel foi avaliado em Cr\$680.571.200,00.- A Escre

continua na ficha 18

Página n.º 34
Certidão na última página

SÃO PAULO

matrícula
- 21.702 -

ficha
-18-

São Paulo, 30 de agosto de 1979

^{À CAPITAL} continuação da matrícula 21.702

Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Oficial interino, José Simão (José Simão)

AV.4/21.702: São Paulo, 30 de agosto de 1979. O imóvel objeto da presente matrícula, por ser limítrofe, também será registrado no 8º Cartório de Registros de Imóveis, desta capital.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa) O Oficial interino, José Simão (José Simão)

AV.5/21.702 - São Paulo, 20 de novembro de 1.979. Do requerimento datado de 25 de setembro de 1.979 e da certidão -- subscrita em 19 de setembro de 1.979, extraída da escritura de 21 de agosto de 1.979, ambas do 8º Cartório de Notas desta Capital, (livro 930, fls. 015), foi solicitado ao Oficial deste Registro, a presente averbação, afim de consignar que, a data correta em que foi lavrada a escritura que deu origem ao registro feito sob nº 3, na presente matrícula, é 21 de agosto de 1.979, e não 24 de agosto de 1.979, -- como por erro datilográfico ficou constando.- A Escrevente habilitada, Helena Sayoko Enjoji (Helena Sayoko Enjoji).- O Oficial maior substituto Bruno Puglia (Bruno Puglia no Netto).-

Av.6/21.702: São Paulo, 7 de fevereiro de 1980. Por escritura de 27 de novembro de 1979 do 19º Cartório de notas desta capital (livro 2835 fls. 42), o Banco do Estado de São Paulo SA. e Paulistur SA. sucessora da Anhembi SA. Centro de -

continua no verso



130583
11328-2-AA

matricula

- 21.702-

ficha

-18-

voto

3º OFICIAL DE F.

de Feiras e Salões, já qualificados, aditaram a escritura de 17 de setembro de 1974 do 21º Cartorio de notas desta capital, averbada sob nº 8 na inscrição nº 18.517 e referida na Av. 2 da presente matrícula, para prorrogar a parcela de US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares) vencida em 8 de maio de 1979, a importância de US\$125.000,00 de tal sorte que essa quantia de US\$125.000,00 equivalente na data do título a Cr\$ 3.987.500,00, se vencerá em 8 de maio de 1980, incidindo juros de 0,0875% a.a. acima do Libor - Taxa Interbancária de Londres para depósitos em Eurodólares de igual montante, revivível e pagável semestralmente, em 8 de novembro e 8 de maio de cada ano, sendo na data do título de 12,0625% a.a. além de ficar sob a responsabilidade da devedora o Imposto de Renda que será exigível juntamente com os juros; a comissão de repasse passará a ser de 8% a.a.; pagável juntamente com os juros; a dívida ora prorrogada será representada pela Notas Promissórias descritas no título, pagáveis à vista, emitidas na data do título pela devedora, exigíveis no vencimento normal ou antecipado do presente contrato, pelo seu equivalente em moeda nacional na forma pactuada, representando a 1a. o principal e a 2a. encargos estipulados: US\$125.000,00 e US\$ 25.000,00.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Oficial interino, José Simão (José Simão)

Av.7/21.702: São Paulo, 7 de fevereiro de 1980. Por escritura de 27 de novembro de 1979 do 19º Cartorio de notas desta

continua na ficha 19

Página n.º 36

Certidão na última página

matrícula
- 21.702-

ficha
19-

São Paulo, 7 de fevereiro de 1980

continuação da matrícula 21.702

desta capital (livro 2835 fls. 42) o Banco do Estado de São Paulo SA. e Paulistur SA. sucessora da Anhembi SA.- Centro de Feiras e Salões, já qualificadas, aditaram a escritura de 17 de setembro de 1974, do 21º Cartório de notas desta capital, averbada sob nº 6 na inscrição 18.593, e referida na Av. 2 da presente matrícula, para prorrogar a parcela de Us\$— 500.000,00 (quinhentos mil dólares) vencida em 8 de maio de 1979, a importância de Us\$125.000,00 de tal sorte que essa quantia de Us\$125.000,00 equivalente na data do título a — Cr\$3.987.500,00, se vencerá em 8 de maio de 1980, incidindo juros de 0,0875% a.a. acima do Libor- Taxa Interbancária de Londres para Depósitos em Eurodólares de igual montante, revisável e pagável semestralmente, em 8 de novembro e 8 de maio de cada ano, sendo que na data do título de 12,0625% a.a. além de ficar sob a responsabilidade da devedora o Imposto de Renda que será exigível juntamente com os juros; a comissão de repasse passará a ser de 8% a.a. pagável juntamente com os juros; a dívida ora prorrogada, será representada pelas Notas Promissórias descritas no título, pagáveis à vista, emitidas na data do título pela devedora, exigíveis no vencimento normal ou antecipado do presente contrato, pelo seu equivalente em moeda nacional na forma pactuada, representando a 1a. o principal e a 2a. encargos estipulados: Us\$125.000,00 e Us\$25.000,00.- A Escrevente habilitada, —

Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Oficial interino, José Simão
(José Simão)

continua no verso



11328-2-AA 130584

R.8/21.702: São Paulo, 7 de fevereiro de 1980. Por escritura de 27 de novembro de 1979 do 19º Cartório de notas desta capital (livro 2835 fls. 42), a PAULISTUR SA. sucessora da Anhembi SA. Centro de Feitas e Salões, já qualificada, deu em hipoteca de 2º grau ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA. com sede nesta capital a Praça Antonio Prado, nº 6, CGC.- 61.411.633/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, - bem como todas as construções e benfeitorias existentes e - as que vierem a ser acrescentadas ao mesmo, em garantia da dívida de US\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares) equivalente na data do título a Cr\$3.987.500,00 (tres milhões, - novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), ao câmbio de Cr\$31,90 por dólar americano, pagável em 8 de maio de 1980, com juros de 0,875% ao ano, acima do Libor- Taxa - Interbancária de Londres para Depósitos em Eurodólares de - igual montante, revisável e pagável semestralmente, em 8 de novembro e 8 de maio de cada ano, sendo na data do título de 12,0625% ao ano, e que a comissão de repasse passará a ser - de 8% ao ano, pagável juntamente com os juros.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Oficial interino, José Simão (José Simão)

Av.9/21.702: São Paulo, 7 de fevereiro de 1980. A hipoteca de 2º grau registrada sob nº 8 na presente, que grava o imóvel constante desta matrícula, que por ser limítrofe, será registrada também, no 8º Cartório de Registro de Imóveis.

continua na ficha 20

matrícula
- 21.702 -

ficha
- 20 -

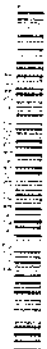
São Paulo, 7 de fevereiro de 1980

SDA
continuação da matrícula 21.702

Imóveis. A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa)
O Oficial interino, José Simão (José Simão).

R.10/21.702 - São Paulo, 22 de maio de 1.980.- Por escritura de 11 de fevereiro de 1.980, do 19.º Cartório de Notas - desta Capital, (livro 2.764, fls. 257), a proprietária deu em hipoteca de 3.º grau ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede nesta Capital, à Praça Antonio Prado, nº 6, CGC . 61.411.633/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, BEM COMO todas as benfeitorias existentes e as que vierem a ser acrescentadas no mesmo, na vigência do presente título, em garantia da dívida de US\$ 142.000,00, equivalentes na - data do título a Cr\$ 6.405.620,00, ao câmbio de Cr\$ 45,11, por dólar americano, pagável da seguinte forma:- US\$ 11.800,00 vencível em 12-8-82; US\$ 11.800,00 vencível em - 12-2-83; US\$ 11.800,00 vencível em 12-8-83; US\$ 11.800,00, vencível em 12-2-84; US\$ 11.800,00 vencível em 12-8-84; US\$ 11.800,00 vencível em 12-2-85; US\$ 11.800,00 vencível em - 12-8-85; US\$ 11.800,00 vencível em 12-2-86; US\$ 11.800,00, vencível em 12-8-86; US\$ 11.800,00 vencível em 12-2-87; -- US\$ 11.800,00 vencível em 12-8-87; US\$ 12.200,00 vencível em 12-2-88, com os juros à taxa de 0,75% ao ano, acima do Libor-Taxa Interbancária de Londres para Depósitos em Euro dólares de igual montante, revisável e pagável semestralmente em 12-8 e 12-2 de cada ano, sendo na data do título, de 15.375%, ficando estabelecida a multa contratual de 10% ao ano.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pes

- continua no verso -



matricula
- 21.702 -

ficha
- 20 -
verso

3º OFICIAL DE REG
CEL

Pessoa). O Oficial interino, [assinatura] (José Simão).

AV.11/21.702 - São Paulo, 22 de maio de 1.980. A hipoteca de 3º grau registrada sob nº 10, que grava o imóvel constante da presente matrícula, que, por ser limítrofe, será registrado também no 8º Cartório de Registro de Imóveis, desta Capital.- A Escrevente habilitada, [assinatura] (Arlete Pessoa).- O Oficial interino, [assinatura] (José Simão).

R.12/21.702 - São Paulo, 20 de agosto de 1.980. Por escritura de 21 de maio de 1.980, do 19º Cartório de Notas, desta Capital, (livro 2.834, fls. 206), a proprietária deu em hipoteca de 4º grau ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BANESPA, com sede nesta Capital, à Praça Antonio Prado nº 6, CGC nº 61.411.633/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, bem como todas as benfeitorias que vierem a ser acrescentadas ao mesmo, em garantia da dívida de US\$ 1.405.000,00, equivalentes na data do título a Cr\$ 70.158.675,00, ao câmbio de Cr\$ 49,935 por um dólar americano, pagável da seguinte forma:- US\$ 117.080,00 vencível em 21-9-81; US\$ 117.080,00 vencível em 21-3-82; US\$ 117.080,00 vencível em 21-9-82; US\$ 117.080,00 vencível em 21-3-83; US\$ 117.080,00 vencível em 21-9-83; US\$ 117.080,00 vencível em 21-3-84; US\$ 117.080,00 vencível em 21-9-84; US\$ 117.080,00 vencível em 21-3-85; US\$ 117.080,00 vencível em 21-9-85; US\$ 117.080,00 vencível em 21-3-86; US\$ 117.080,00 vencível em 21-9-86; US\$ 117.120,00 vencível em 21-3-87, com os juros de 1,00% ao ano, acima do Libor-Taxa Interbancária de Londres para Depó

- continua na ficha 21 -

Página n.º 40
Certidão na última página

matrícula
- 21.702 -

ficha
- 21 -

São Paulo, 20 de agosto de 1980

- continuação da matrícula 21.702 -

Depósitos em Dólares de igual montante, revisável e pa-
gável semestralmente em 22/9 e 22/3 de cada ano, sendo na
data do título de 20,125%.- A devedora também responderá -
pelo imposto de renda, juntamente com os juros. Também pa-
gará uma comissão de Repasse calculada à taxa de 8% ao ano,
que será exigível juntamente com os juros.- Também pagará
uma comissão "Flat-Fee" de 0,5% devida neste ato.- A Escre-
vente habilitada, Arlete Pessoa (Arlete Pessoa). O Ofi-
cial interino, José Simão (José Simão).

Av.13/21.702 - São Paulo, 20 de agosto de 1.980. A hipote-
ca de 4º grau, registrada sob nº 12, que grava o imóvel ob-
jeto da presente matrícula, que por ser limítrofe, será re-
gistrada também no 8º Cartório de Registro de Imóveis, des-
ta Capital.- A Escrevente habilitada, Arlete Pessoa (Arle-
te Pessoa). O Oficial interino, José Simão (José Simão).

Av.14/21.702 - São Paulo, 18 de fevereiro de 1.987. Do re-
querimento datado de 12 de janeiro de 1.987, e da Ata Assem-
bléia Geral Extraordinária realizada em 06 de agosto de - -
1.979, registrada sob nº 751.302/79, em 06 de setembro de
1.979, na Junta Comercial de Estado de São Paulo, se verifi-
ca que, a RAULISTUR S/A., teve sua razão social alterada pa-
ra PAULISTUR S/A. EMPRESA PAULISTA DE TURISMO. O Escrevente
autorizado, Bruno Pugliano Netto (Bruno Pugliano Netto).

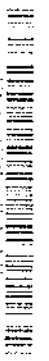
Av.15/21.702 - São Paulo, 18 de fevereiro de 1.987. Do re-
querimento datado de 12 de janeiro de 1.987, e da Ata da As-
sembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de
1.986, registrada sob nº 202.535/86, em 04 de abril de - -
- continua no verso -



1328-2-AA

130586

1328-2-AA



matricula
- 21.702 -

ficha
- 21 -
vafno

OFICIAL

de 1.986, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se verifica que, a PAULISTUR S/A., EMPRESA PAULISTA DE TURISMO, teve sua razão social alterada para ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A., O Escrevente autorizado, Bruno Pugliano Netto (Bruno Pugliano Netto).

Av.16/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- Por escritura de 20 de abril de 1.988, do 1º Cartório de Notas desta Capital, (livro 2.088 - fls. 104), o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BANESPA., na qualidade de credor hipotecário de ANHEMBI - CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/A., já qualificados, conforme registros feitos sob números 03, 08, 10 e 12, nesta matrícula, declara que, o montante do crédito, com encargos calculados até o dia 30 de novembro de 1.987, atinge/ a \$ 512.757.258,32.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Netto (Alfonso Di Lorenzo Netto).- O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

Av.17/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- Pela mesma escritura que deu origem a Av.16, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BANESPA, já qualificado, cedeu e transferiu ao CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, número 1.313 - 14º andar, CGC. 62.226.170/0001-46, pelo valor de \$ 512.757.258,32, os direitos creditórios decorrentes das hipotecas registradas sob números 03, 08, 10 e 12 e da anticrese inscrita sob número / 18.953, referida na Av.2 nesta matrícula.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Netto (Alfonso Di Lorenzo Netto) O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

Av.18/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- CERTIFICO/

- continua na ficha 22 -



matrícula - 21.702 -

ficha - 22 -

São Paulo, 04 de maio de 19 88

REGISTRO DE IMÓVEIS SAO PAULO
CORTE TÁBUA
GERAL

- continuação da matrícula nº 21.702 -

CERTIFICADO que fica cancelada a ANTICRESE, inscrita sob número 18.593, referida na Av.2 e Av.17 nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular de quitação datado de 15 de março de 1.988.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto).- O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

Av.19/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- CERTIFICADO que fica cancelada a hipoteca registrada sob número 03 nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular de quitação datado de 15 de março de 1.988.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto) O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

Av.20/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- CERTIFICADO/ que fica cancelada a Hipoteca registrada sob número 08 nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular de quitação datado de 15 de março de 1.988.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto).- O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

Av.21/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- CERTIFICADO que fica cancelada a hipoteca registrada sob número 10 nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular de quitação datado de 15 de março de 1.988.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto) O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

- continua no verso -

Mod. 13



Página n.º 43
Certidão na última página

3.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
11328-2-AA 130587

matrícula
- 21.702 -

ficha
- 22 -
varas

Av.22/21.702:- São Paulo, 04 de maio de 1.988:- CERTIFICO que fica cancelada a hipoteca registrada sob número 12 nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular de quitação datado de 15 de março de 1.988.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto).- O OFICIAL, José Simão (José Simão).-

Av.23/21.702:- São Paulo, 21 de agosto de 1.991: Do mandado-subscrito em 26 de julho de 1.991, pela Escrivã Diretora do Cartório do 1º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos de Registros Públicos desta Capital, expedido nos autos (proc. nº 561/89) de Averbação de rua, requerida - por, CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à avenida Paulista, nº 1.313, 14º andar, e de conformidade com a sentença de 16 de novembro de 1.990, confirmada em 27 de maio de 1.991, pela E. Corregedoria Geral da Justiça, com trânsito em julgado, se verifica que, em parte do terreno objeto desta matrícula, foi aberta a RUA PROFESSOR MILTON RODRIGUES, com largura aproximada de 36,00 metros e extensão média de 236,14 metros, encerrando a área de 8.501,11 metros quadrados.- O Escrevente habilitado, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto).- O Oficial Maior, Ubirajara Vieira (Ubirajara Vieira).-

Av.24/21.702:- São Paulo, 21 de novembro de 1.996:- Da escritura de 09 de dezembro de 1.987, (livro 2.065, fls. 191), retificada e ratificada por escritura de 05 de setembro de 1.996, (Livro 2.475, fls. 030), ambas do 1º Cartório de Notas, desta Capital, e da planta aprovada em 29 de ju-

-continua na ficha 23-

matrícula

-21.702-

folha

-23-

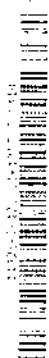
São Paulo, 21 de novembro de 1996

-continuação da matrícula 21.702-

lho de 1.988, e pelo alvará de desdobro de lote nº 440070988-4/01, da mesma data, apostilado em 22 de junho de 1.996, e em 05 de julho de 1.996, extraídos do processo nº 0500230888-05, expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e do Certificado de Dispensa de Licença de Instalação de Parcelamento do solo, nº 0496/96-CTP, expedido em 12 de novembro de 1.996, pela CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, do Estado de São Paulo, se verifica que, do imóvel objeto desta matrícula, foi desmembrado: UM TERRENO, situado à Avenida Assis Chateaubriand, esquina com a rua Professor Milton Rodrigues, no 8º Subdistrito- Santana, desta Capital, que assim se descreve e confronta: Inicia-se no Ponto "A" que fica sobre o alinhamento da Avenida Marginal Direita do Rio Tietê no trecho denominado Avenida Assis Chateaubriand, daí segue à esquerda, de quem olha para o terreno, por 308,00 metros ao longo da avenida Assis Chateaubriand, até o ponto "B", onde deflete 90º em direção ao ponto "C", numa distância de 108,00 metros ao longo da rua Professor Milton Rodrigues, do ponto "C" deflete em 90º à direita por 115,00 metros, confrontando com remanescente de propriedade da Anhembi Centro de Feiras e Congressos S/A., até o ponto "D", deste ponto deflete à esquerda em 90º por 17,00 metros até o ponto "E", deste ponto deflete à direita em 90º por 193,00 metros até o ponto "F", deste ponto deflete à direita em 90º até atingir de novo o ponto "A", numa distância de 125,00 metros; os trechos D-E, E-F e F-A confrontam com remanescente de propriedade da Anhembi Cen-

-continua no verso-

Mod. 13

Página n.º 45
Certidão na última página

matricula

-21.702-

ficha

-23-

verso

3º OFICIAL DE
G.

tro de Feiras e Congressos S/A., fechando assim um único perímetro que contém a área de 36,545,00 metros quadrados, imóvel esse matriculado sob nº 82.633, nesta data.- O Escrevente habilitado, Roberto Pivato (Roberto Pivato).- O Oficial, José Simão (José Simão).-

VIDE MATRICULA Nº. 82.633, FEITA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Av. 25 / 21.702:- São Paulo, 20 de fevereiro de 2.001.-

Da escritura de 21 de dezembro de 2.000, do 7º Tabelião de Notas desta Capital (livro 5.474 - pág. 079) e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de julho de 1.989, registrada sob nº 789.671, em 09 de agosto de 1.989, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) verifica-se que, a proprietária **ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S.A.**, teve sua razão social alterada para ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A.- O Escrevente autorizado, José Roberto Milla Ferraz.-

Av. 26 / 21.702:- São Paulo, 20 de fevereiro de 2.001.-

Pela mesma escritura que deu origem a Av. 25, a proprietária **ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A.**, já qualificada, **INSTITUIU A FAVOR** de **ALCÂNTARA MACHADO, PROMOÇÕES DE NEGÓCIOS S/A.**, com sede nesta Capital, à alameda Barros, nº 805, CNPJ 03.160.365/0001-71, pelo valor de R\$ 1.000,00, **UMA SERVIDÃO** de uso e passagem sobre uma área de 385,00 m2, localizada no imóvel objeto desta matrícula, confrontante com o imóvel objeto da matrícula nº 82.633, desta Serventia, que assim se descreve:- "Começa no ponto E', localizado na divisa entre os dois imóveis, a

- continua na ficha n.º 24 -



LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula
21.702

ficha
-24-

São Paulo, 20 de fevereiro de 2.001

REGISTRO DE IMÓVEIS
FORGE TARE

REGISTRO GERAL

- continuação da matrícula n.º 21.702 -

192,00 metros do ponto "F", localizado no extremo Leste dessa mesma divisa, daí segue, em linha perpendicular a ela, em direção ao Norte, numa distância de 7,00 metros, até o ponto E", daí defletindo à direita e seguindo por 55,00 metros em linha paralela à divisa, até o ponto F". deste ponto deflete à direita em ângulo reto e segue por 7,00 metros, até o ponto F', onde deflete mais uma vez à direita e segue na direção Oeste numa distância de 55,00 metros, sobre a linha divisória dos dois imóveis, até atingir o ponto inicial E'; destinando-se essa servidão à localização de uma das escadas de segurança, equipamentos, túneis e respectivos elevadores do edifício parcialmente construído no imóvel da matrícula nº 82.633 e sua saída de emergência, não podendo igualmente a **ALCÂNTARA MACHADO, PROMOÇÕES DE NEGÓCIOS S/A.**, erigir naquela área, nenhuma construção, exceto ditas escadas, equipamentos, túneis e respectivos elevadores e passagem.- O Escrevente autorizado. (José Roberto Milla Ferraz).-

Av. 27 / 21.702:- São Paulo, 20 de fevereiro de 2.001.-

Da mesma escritura que deu origem a Av. 25, verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula, foi favorecido com a **INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM** feita por **ALCÂNTARA MACHADO, PROMOÇÕES DE NEGÓCIOS S/A.**, a favor da proprietária, **ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A.**, conforme registro feito sob nº 05 na matrícula nº 82.633, assim descrita e caracterizada:- a) **UMA SERVIDÃO DE PASSAGEM** sobre uma área de 5.137,00 m2 e que assim se descreve:- "partindo de um ponto "C", localizado no alinhamento da avenida Professor Milton Rodrigues, na divisa entre o imóvel da matrícula nº 82.633 e o imóvel objeto desta matrícula, segue sobre essa divisa em

- continua no verso -

Mod. 13



Página n.º 47
Certidão na última página

3º Oficial de Registro de Imóveis
Circuito de São Paulo, SP

130589

- AA

11328-2

11328-2

11328-2

11328-2

11328-2

11328-2

matricula
21.702

ficha
24
verso

3º OFICIAL DE REGISTRO
GEOGRÁFICO

direção ao Leste na distância de 115,00 metros, até o ponto "D"; daí deflete à esquerda, em ângulo reto, seguindo pela mesma divisa em direção ao Norte, numa distância de 17,00 metros, até o ponto "E"; daí deflete em ângulo reto à direita, seguindo pela mesma divisa, novamente em direção ao Leste numa distância de 82,00 metros até o ponto E', onde deflete em ângulo reto para o Sul, numa distância de 36,00 metros até o ponto E'', daí deflete novamente à direita, em ângulo reto e segue, na direção Oeste por 197,00 metros até atingir o ponto C', no alinhamento da avenida Professor Milton Rodrigues, de onde segue, por esse alinhamento por 19,00 metros até encontrar o ponto "C", início desta descrição, incluindo-se na área dessa servidão a atual rua dos Coqueiros (particular) em toda sua extensão, inclusive calçadas, e ainda uma parte da área coberta pela estrutura de um edifício já parcialmente construído na área serviente, sendo que nenhuma construção nova, definitiva ou provisória, para qualquer uso ou finalidade, em qualquer nível, poderá ser ali erigida pela ANHEMBI em qualquer tempo, caracterizando-se esta servidão apenas como manutenção do "status quo" atual; e, b) **UMA SERVIDÃO NÃO APARENTE** (subterrânea) de passagem, para a permanência do túnel de instalações existentes que interliga o Edifício de Serviço, o Palácio de Convenções e o Pavilhão de Exposições, de maneira a nunca privar o conjunto citado das instalações que transitam por este túnel, ficando a **ALCANTARA MACHADO, PROMOÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA.**, por sua vez, autorizada, se for de seu interesse e se for o caso, por ocasião de futura construção que erigir naquela área, a desviar o referido túnel para fora de seu terreno, arcando a **ALCANTARA MACHADO, PROMOÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA.** ou sucessores, com os custos decorrentes desse desvio.- O Escrevente autorizado, _____ (José Roberto Milla Ferraz).-

Continua na ficha 25

Página n.º 48
Certidão na última página



MATRICULA

FICHA

21.702

25

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

u

Av. 28 - 13/01/2009 - Prenotação nº 299.649 de 22/12/2008 -

Do requerimento datado de 22 de dezembro de 2008 e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2005, registrada sob nº 138.023/05-0 na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, em 13 de maio de 2005, na página 25, verifica-se que, **ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A**, teve sua razão social alterada para **SÃO PAULO TURISMO S/A**. - (Rosana Dragone de Campos, Escrevente habilitada - Nilce Aparecida Pereira Constantino, Escrevente autorizada).

Guilherme

Nilce

GEORGE TAKEDA, 3.º Oficial de Registro de Imóveis, CERTIFICO que foi recepcionada por esta Serventia, em 15 de fevereiro de 2008, e prenotada sob nº 288.206, certidão referente a Abertura de Processo de Tombamento dos Imóveis enquadrados como Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC), expedida em 29 de dezembro de 2006, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no processo administrativo nº 2004-0 297.171-6, o qual não teve ingresso ao fôlho real devido à inexistência de construção averbada. CERTIFICA ainda, nos termos do art. 1º, §1.º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 30/06/2014, salvo o que já se encontra notificado anteriormente. Serve a presente como certidão VINCENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos.

O referido é verdade e da fé. São Paulo, 02 de julho de 2014. Eu, *[assinatura]* (Térmos Bernardo de Souza), Auxiliar, a digitei. O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (Joelson M. Martins).

CERTEÇA, que o 8º Subdistrito - Santana pertence a este Registro desde 10/08/1931, anteriormente pertencia ao 2º Registro de Imóveis desta Capital.

Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12ºdº).

Pedido nº 807.267, de 30/06/2014.



Página nº 49
Certidão na última página

3ª Oficial de Registro de Imóveis
Conselho Municipal de São Paulo - SP

130590

AA

11328-2

